



CEI "WALTER FIGUEIREDO"

Rua: Reverendo Coriolano, 255 - Cx. Postal 284 - CEP 19020-500.

Fone (18) 3223-5262 – Presidente Prudente / SP

CNPJ 44.864.841/0001-12 E-mail: walterfigueiredopp@outlook.com

REGULAMENTO PARA PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se ao processo seletivo para admissão no quadro de pessoal do CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL WALTER FIGUEIREDO, onde serão obedecidas as disposições contidas na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e neste regulamento.

Parágrafo Primeiro – As admissões no quadro de pessoal do Centro Educacional Infantil Walter Figueiredo, somente serão efetuadas mediante o devido Processo Seletivo.

Parágrafo Segundo – Cada Processo Seletivo será autuado quando de sua abertura, numerado sequencialmente e arquivará toda documentação a ele pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos não aprovados em determinado Processo Seletivo, farão parte integrante do Banco de Currículos da entidade pelo período de um ano, contado da finalização do referido Processo Seletivo.

Art. 2º - A abertura do Processo Seletivo terá início com a publicação da vaga em jornal de grande circulação, onde constará a função, as capacitações exigíveis para a vaga, e-mail e data limite para onde os currículos devem ser encaminhados, e outras informações necessárias a critério da área requisitante e conforme a função a ser preenchida.

Art. 3º - Para o preenchimento da vaga, a entidade consultará as seguintes fontes de recrutamento de candidatos:

- I. Banco de Currículos de Processos Seletivos em vigor;
- II. Currículos recebidos no endereço de e-mail publicado na divulgação da vaga;
- III. Currículos entregues fisicamente na instituição;

Art. 4º - Na primeira fase do Processo Seletivo, será efetuada a triagem dos currículos por uma banca analisadora composta por ao menos um representante da área requisitante e pelo psicólogo, visando a análise dos pré-requisitos exigidos para a função a ser preenchida. Para tanto, serão analisados todos os currículos recebidos. A composição da banca será variável conforme a natureza do cargo a ser preenchido.

Art. 5º - Na segunda fase os candidatos selecionados serão convocados para realizar o teste de conhecimentos básicos/específicos, para saber quem melhor se adapta às tarefas do cargo em questão, os testes serão elaborados e avaliados pelo responsável do setor requisitante, que dará o parecer se o candidato está apto a permanecer no Processo Seletivo.

Art. 6º - Na terceira fase, os candidatos passarão por uma avaliação psicológica de perfil de candidato, que pode ser efetuada individual ou coletivamente através de testes, dinâmicas, entrevistas, entre outras, que colaborará para a tomada de decisão frente a aptidão ou não do candidato comparado as principais características exigidas pela vaga aberta.

Parágrafo Primeiro – Após a aplicação das fases do Art. 5º e Art. 6º, os candidatos passarão por uma nova triagem, composta pela mesma banca analisadora mencionada no Art. 4º.

Art. 7º - Na quarta fase os candidatos selecionados serão entrevistados pelo responsável do departamento e pela diretora escolar, que juntos irão emitir o parecer da entrevista, contendo aprovação ou reprovação do candidato para a vaga ou para o Banco de Currículos.



CEI "WALTER FIGUEIREDO"

Rua: Reverendo Coriolano, 255 - Cx. Postal 284 - CEP 19020-500.
Fone (18) 3223-5262 – Presidente Prudente / SP
CNPJ 44.864.841/0001-12 E-mail: walterfigueiredopp@outlook.com

Art. 8º - O candidato aprovado para a vaga será convocado para o Exame Médico Admissional e apresentação dos documentos solicitados pela entidade para a formalização de sua contratação.

Art. 9º - A admissão será efetuada de acordo com as disposições contidas na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), onde o candidato irá assinar o contrato de trabalho e os demais documentos que forem exigidos por leis, decretos, regulamentos, regimentos ou portarias relacionados à sua contratação.

Art.10º - Para o cargo de educadora infantil será realizado processo de recrutamento e seleção externo.

Art.11º - Para os cargos de professora infantil e orientadora pedagógica será realizado processo de recrutamento e seleção interno que obedecerão as seguintes fases: Entrega de carta de interesse (documento que demonstre qual é a sua motivação pessoal e profissional em participar do processo de seleção); Entrega de planejamento semanal de temática livre (para o cargo de professora) e de Proposta de trabalho (para o cargo de orientadora pedagógica) e apresentação e arguição individual para banca examinadora, composta pela Diretora Escolar, Orientadora Pedagógica e Psicólogo Escolar. É facultado às respectivas diretorias, dada a possível não adequação de candidatos a vaga disponível, realizar recrutamento externo.

Parágrafo único – É facultado às respectivas Diretorias, a contratação de empregados para exercer cargo de confiança, ficando dispensados de processos seletivos referidos profissionais.

Presidente Prudente, 10 de Janeiro de 2025.

Felicio Sylla
Presidente